



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº. 1.827, DE 01 DE ABRIL DE 2011.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES, AGENTES POLÍTICOS E PESSOAL CONTRATADO DO PODER EXECUTIVO EM 2011, E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 101 E 104, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 1.530/2005.

O povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada revisão geral dos subsídios dos agentes políticos, da remuneração dos servidores municipais ativos e inativos e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público do Poder Executivo de Ouro Branco, em 1º de março de 2011, nos termos da presente Lei Complementar.

Art. 2º. A revisão ora autorizada para os servidores efetivos, estáveis, aposentados, pensionistas e pessoal contratado temporariamente corresponde a 100% (cem por cento) da inflação medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do IBGE, no período compreendido entre 01/03/2010 a 28/02/2011, no montante de 6,36% (seis vírgula trinta e seis por cento), acrescida de ganho real de 1,07% (um vírgula zero sete por cento), totalizando **7,5%** (sete vírgula cinco por cento).

Art. 3º. A revisão dos subsídios dos agentes políticos e equiparados corresponde, em termos idênticos, a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do IBGE, no período compreendido entre 01/01 a 31/12/2010, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 1662/2008, no montante de 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 4º. Ocorrendo de algum vencimento-base situar-se abaixo do salário-mínimo, mesmo após a revisão geral prevista no art. 2º desta Lei, fica assegurada recomposição até o valor do piso nacional de R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais).

Art. 5º. O Anexo X da Lei Complementar Municipal Nº. 1.535, de 02 de janeiro de 2006, que “INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passa a vigorar com a redação dada por esta Lei.

Art. 6º. Os artigos 101 e 104, da Lei Complementar Municipal Nº. 1.530, de 23 de dezembro de 2005, que “INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101 À servidora gestante serão concedidos 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, sem prejuízo da remuneração, devendo a licença ser custeada pelo Regime de Previdência e Seguridade Social, a que estiver vinculado o Município de Ouro Branco.

Parágrafo único. As regras e formas para a concessão da licença maternidade serão aquelas estabelecidas pelo instituto previdenciário do servidor municipal.

Art. 104 À servidora que adotar ou obter o termo de tutela ou de guarda judicial de criança de até 02 (dois) anos de idade incompletos, ou de criança portadora de deficiência física, de qualquer idade, serão concedidos, ao tempo do ato legal de instituição:

I - 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos de licença, à servidora adotante que estiver amamentando a criança;

II - 120 (cento e vinte) dias consecutivos de licença à servidora adotante, se a criança não estiver mais sendo amamentada.

§1º À servidora adotante de criança entre 02 (dois) e 07 (sete) anos de idade incompletos, será concedida licença de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

§2º Encerram-se as licenças concedidas, com a revogação da tutela ou da guarda, pela autoridade judiciária, ou com a devolução da criança.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2011.

Ouro Branco, 01 de abril de 2011.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Procuradora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

TABELA DE VENCIMENTO

PADRÕES NÍVEIS	P1 P16	P2 P17	P3 P18	P4 P19	P5 P20	P6 P21	P7 P22	P8 P23	P9 P24	P10 P25	P11 P26	P12 P27
I	560,00	571,47	583,17	595,11	607,29	619,73	632,42	645,37	658,58	672,06	685,82	699
	758,97	774,51	790,37	806,55	823,07	839,92	857,12	874,67	892,58	910,85	929,50	948
II	626,38	639,21	652,29	665,65	679,28	693,19	707,38	721,86	736,64	751,73	767,12	782
	848,94	866,32	884,06	902,16	920,63	939,48	958,72	978,35	998,38	1018,82	1039,68	1060
III	751,67	767,06	782,77	798,79	815,15	831,84	848,87	866,25	883,99	902,09	920,56	939
	1018,74	1039,60	1060,89	1082,61	1104,78	1127,40	1150,48	1174,04	1198,08	1222,61	1247,64	1273
IV	877,11	895,07	913,40	932,10	951,18	970,66	990,53	1010,81	1031,51	1052,63	1074,18	1096
	1188,75	1213,09	1237,93	1263,28	1289,14	1315,54	1342,48	1369,96	1398,01	1426,64	1455,85	1485
V	1002,30	1022,82	1043,77	1065,14	1086,95	1109,20	1131,91	1155,09	1178,74	1202,87	1227,50	1252
	1358,42	1386,24	1414,62	1443,59	1473,14	1503,31	1534,09	1565,50	1597,55	1630,26	1663,64	1697
VI	1252,79	1278,44	1304,62	1331,33	1358,59	1386,41	1414,79	1443,76	1473,32	1503,49	1534,28	1565
	1697,91	1732,68	1768,16	1804,36	1841,31	1879,01	1917,48	1956,74	1996,81	2037,69	2079,41	2121
VII	1503,35	1534,13	1565,54	1597,60	1630,31	1663,69	1697,76	1732,52	1767,99	1804,19	1841,13	1878
	2037,50	2079,22	2121,79	2165,24	2209,57	2254,81	2300,98	2348,09	2396,17	2445,23	2495,30	2546
VIII	1753,73	1789,64	1826,28	1863,68	1901,83	1940,78	1980,51	2021,06	2062,45	2104,68	2147,77	2191
	2376,84	2425,51	2475,17	2525,85	2577,57	2630,35	2684,20	2739,16	2795,25	2852,48	2910,89	2970
IX	2004,26	2045,30	2087,18	2129,91	2173,52	2218,03	2263,44	2309,79	2357,08	2405,34	2454,59	2504
	2716,39	2772,01	2828,76	2886,68	2945,79	3006,10	3067,66	3130,47	3194,56	3259,97	3326,72	3394
X	2254,80	2300,97	2348,08	2396,16	2445,22	2495,29	2546,38	2598,52	2651,72	2706,02	2761,42	2817
	3055,95	3118,52	3182,37	3247,53	3314,02	3381,88	3451,12	3521,79	3593,90	3667,48	3742,58	3819
XI	2755,85	2812,28	2869,86	2928,62	2988,58	3049,78	3112,22	3175,95	3240,97	3307,33	3375,05	3444
	3735,02	3811,50	3889,54	3969,18	4050,45	4133,38	4218,01	4304,38	4392,51	4482,45	4574,23	4667
XII	3257,30	3323,99	3392,05	3461,51	3532,38	3604,71	3678,52	3753,84	3830,70	3909,13	3989,17	4070
	4414,64	4505,03	4597,27	4691,40	4787,46	4885,49	4985,52	5087,60	5191,77	5298,07	5406,55	5517
XIII	3758,00	3834,95	3913,47	3993,60	4075,37	4158,81	4243,96	4330,86	4419,54	4510,03	4602,37	4696
	5093,24	5197,53	5303,95	5412,55	5523,37	5636,46	5751,87	5869,64	5989,83	6112,47	6237,63	6365
XIV	5595,91	5710,49	5827,41	5946,73	6068,49	6192,75	6319,54	6448,94	6580,98	6715,73	6853,24	6993
	7584,17	7739,46	7897,93	8059,64	8224,67	8393,07	8564,92	8740,29	8919,25	9101,87	9288,24	9478